



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023 FHMCP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2023 FHMCP

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, por intermédio da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 75.438.655/0003-07, através do seu Prefeito Sr. Edilson Germiniani dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Credenciamento de nº 27/2023 FHMCP, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando credenciar Prestadores de Serviços Médicos - Plantão, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Correia Pinto, especificamente no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes.

O período de credenciamento será a partir da data da publicação deste edital pelo período de 12 (doze) meses. Prorrogável por mais 12 meses a critério da Administração.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: www.correiapinto.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito

Flaviane Souza da Silva
Diretora da Fundação Hospitalar





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023 FHMCP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2023 FHMCP

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS E PEQUENAS CIRURGIAS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, CONFORME QUANTIDADE E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL – PROCESSO ELETRÔNICO E-CIGA 27/2023 FHMCP.**

1.2. Os serviços serão executados na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC (Hospital Municipal Faustino Riscarolli), conforme demanda.

1.3. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, prestadoras de serviços médicos, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, referente aos valores de honorários profissionais.

2.4. Não poderão credenciar-se:

2.4.1. Pessoas físicas: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, suas Secretarias, Fundos e Fundação Hospitalar, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

2.4.2. Pessoas jurídicas que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, suas Secretarias, Fundos e Fundação Hospitalar, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

2.5. Os credenciados permanecerão à disposição da Fundação Hospitalar e serão convocados para a realização de consultas e procedimentos, de acordo com a demanda e escala, conforme o rodízio a ser aplicado entre todos os credenciados, que será elaborada pela direção da Fundação Hospitalar.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e no site www.correiapinto.sc.gov.br.

3.2. As inscrições estarão abertas a partir da data de publicação do edital pelo período de 12 (doze) meses.





3.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5, deste Edital.

3.4. Os interessados deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser enviado juntamente com os documentos listados no item 5 – Da Documentação Referente à Habilitação.

3.5. Somente serão credenciadas pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar à Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura do Município de Correia Pinto, localizado na Rua Duque de Caxias nº 3601 - Centro - Correia Pinto - Estado de Santa Catarina - CEP 88535-000, Setor de Licitações e Contratos, envelope identificado e endereçado, contendo todos os documentos especificados no item 5, entre às 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, ou ainda, poderá preencher Formulário no Google Forms, anexando toda a documentação indicada no item 5 por meio do link: <https://forms.gle/B1kiJ5Ka9UgSMizq6>.

4.2. O link também poderá ser solicitado diretamente ao Setor de Licitação e Contratos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Da pessoa jurídica (no que couber):

5.1.1. Requerimento de credenciamento, referente a prestação dos serviços a qual se habilita e declarações **conforme anexo II deste edital;**

5.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3. Cópia do Contrato Social e suas alterações ou semelhante;

5.1.4. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;

5.1.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

5.1.8. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

5.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.1.10. Cópia do CPF e RG;

5.1.11. Declaração de que atende o disposto no art. 131 da Consolidação nº 01/2017 MS **conforme anexo IV deste edital;**

5.1.12. Cópia de inscrição no conselho regional da categoria dos profissionais que executarão os serviços;

5.1.13. Cópia dos diplomas de curso superior dos profissionais que executarão os serviços.

5.1.14. Ficha Cadastral de Fornecedores (Anexo V).

5.2. A comissão de licitação e credenciamento está autorizada a realizar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância do credenciamento, dos documentos e sua validade jurídica.

5.3. A inclusão de novos profissionais será permitida, desde que seja apresentada declaração da CNPJ contratada informando todos os dados exigidos neste edital para execução dos serviços credenciados.

5.4. O credenciado deverá manter sua documentação jurídica apresentada no item 05 deste edital devidamente válida durante a vigência de seu credenciamento.

6. DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO E DO CONTRATO

6.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no site do MUNICÍPIO a partir da data de publicação do edital pelo período de 12 (doze) meses.





6.2. O MUNICÍPIO através de sua comissão de licitação e credenciamento fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação relacionada nos itens 5.1 e 5.2 do presente instrumento, habilitando os que juntarem toda a documentação e inabilitando os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição, podendo ainda, sanar erros ou falhas que não alterem a substância do credenciamento, dos documentos e sua validade jurídica.

6.3. O MUNICÍPIO publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no site da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, da qual caberá recurso na forma do item 12 deste edital.

6.4. A inabilitação, não impede que a interessada apresente nova documentação em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, acompanhada da documentação faltante, aproveitados os documentos entregues. Fica autorizado o presidente da comissão de licitação e credenciamento a fotocopiar/digitalizar os documentos a serem aproveitados no novo processo de credenciamento.

6.5. Após a publicação da habilitação o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato com o MUNICÍPIO, conforme minuta constante do anexo III.

6.6. A qualquer tempo os termos do Credenciamento e/ou o Contrato de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, bem como para substituições, inclusões de profissionais e serviços, indicados pela prestadora de serviços, desde que apresentem toda documentação necessária.

6.7. O Contrato de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

6.8. A autoridade competente do MUNICÍPIO realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento e a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios/SC.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os credenciados serão remunerados por Hora Plantão efetivamente realizada, de acordo com os valores fixados no anexo I do edital, conforme Lei Municipal nº 2.476/2022, o qual alterou o artigo 4º da Lei nº 1167/03, valores esses em pleno vigor.

7.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

FHMCP: 13.001.10.302.0013.2.047.3.3.90.00.00/1.600.0000.1065 (1)

FHMCP: 13.001.10.302.0013.2.047.3.3.90.00.00/1.633.0000.1093 (1)

7.3. O pagamento será realizado após a inclusão da nota fiscal no sistema eletrônico e tramitação administrativa do MUNICÍPIO.

7.4. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando o nome do paciente, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo funcionário e secretário responsável.

7.5. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, seja do MUNICÍPIO, seja do usuário.

7.6. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Edital e demais Documentos inerentes ao Processo.





8. DO REAJUSTE

8.1. O valor da hora-plantão previsto na Lei Municipal n. 2.476/2022, será reajustado automaticamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo.

8.2. Os valores dos serviços poderão ser revistos se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente justificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Ao credenciado competirá

9.1.1. Executar os serviços/fornecimentos nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

9.1.2. Prestar os serviços/fornecimentos apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao MUNICÍPIO sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

9.1.4. Apresentar documento fiscal e registros contábeis dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando nome do paciente e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo paciente.

9.1.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

9.1.6. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

9.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

9.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

9.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

9.1.11. Manter cadastro dos usuários assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

9.1.12. Estar à disposição da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto em até 48 (quarenta e oito horas) após assinatura do presente termo;

9.1.13. Quando convocado pelo hospital, se apresentar para a realização dos procedimentos médicos na data designada.

9.1.14. Deverá aderir às escalas de sobreaviso e plantões determinada pelo Diretor da Fundação Hospitalar.

9.1.15. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;





- 9.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 9.1.17. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 9.1.18. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 9.1.19. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.1.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.1.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.1.22. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina;
- 9.1.23. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital, quando forem solicitados;
- 9.1.24. Comunicar a Fundação Hospitalar qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 9.1.25. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Hospitalar;
- 9.1.26. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 9.1.27. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 9.1.28. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- 9.1.29. Empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação poderão confirmar sua condição através de consulta de opção pelo sistema tributário através do site da Secretaria da Receita Federal.
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

9.2. Ao MUNICÍPIO competirá

- 9.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados;
- 9.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 9.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 9.2.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.





9.2.5. Utilizar o sistema cartão nacional de saúde – cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo ministério da saúde.

9.2.6. Não divulgar sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes as unidades de saúde aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

10.1.1. Os serviços relacionados neste termo e seus anexos serão prestados pelo CREDENCIADO, no Hospital Municipal Faustino Riscarolli, situado na Rua Luiz de Camões, nº 363, Bairro São Pedro, Correia Pinto/SC.

10.1.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pela Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.

10.1.3. Os serviços operacionalizados pelo CREDENCIADO ocorrerão dentro de todas as atividades pertinentes à assistência médica e normativas internas da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo MUNICÍPIO, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo MUNICÍPIO e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.2. A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido a autoridade competente do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do MUNICÍPIO, mediante justificativa, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que o credenciado mantenha os mesmos requisitos exigidos neste edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

14.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas quando solicitados por escrito, e-mail, telefone ou semelhante, encaminhados à Comissão de Licitação e Credenciamento do MUNICÍPIO, situado à Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC, Telefone (49) 3243-1150.

14.2 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

14.3 O presente credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processo de inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.

14.4 A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

14.5. Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

15. ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Termo de Referência

15.1.2. Anexo II - Modelo de requerimento de credenciamento.

15.1.3. Anexo III - Modelo de contrato para execução de serviços.

15.1.4 Anexo IV – Modelo de declaração ao cumprimento do art. 131/MS.

15.1.5. Anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores.

Correia Pinto- SC, 21 de dezembro de 2023.

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS

Prefeito

FLAVIANE SOUZA DA SILVA

Diretora Administrativa

FHMCP



Processo Licitatório nº 27/2023

Credenciamento nº 27/2023

FHMCP



ANEXO I
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2023 FHMCP
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Credenciamento para prestação de serviços médicos plantonistas e pequenas cirurgias para suprir a demanda de atendimentos, emergências e internamentos de pacientes na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, prevista no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.2. O local da prestação de serviços será na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC.

1.3. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.

1.4. O serviço compreende o item abaixo descrito, com o respectivo valor unitário (conforme Lei Municipal nº 2.476/2022:

QUADRO DE QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E PREÇO MÁXIMO FIXADO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
01	Serviços médicos de plantonista e pequenas cirurgias	Hora Plantão	R\$ 120,00

1.5. Estimativa de quantidades de consultas e valores.

SERVIÇOS	Quantidade - Horas	Valor da Hora	Valor Total
Serviços médicos de plantonista e pequenas cirurgias	10.000	R\$ 120,00	R\$ 1.200.000,00

2. DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pela prestação dos serviços/fornecimento será de acordo com o valor definido na Lei Municipal nº 2.476/2022.

3. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Serão remunerados por Hora Plantão efetivamente realizada, de acordo com os valores fixados no anexo I do edital, conforme Lei Municipal nº 2.476/2022, o qual alterou o artigo 4º da Lei nº 1167/03, valores esses em pleno vigor.

EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS
Prefeito

FLAVIANE SOUZA DA SILVA
Diretora Administrativa
FHMCP





ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2023 FHMCP
MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Correia Pinto

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 27/2023, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

SERVIÇO A SER OFERTADO	PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO (Nome, CPF, Número do Conselho)	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA (Ex: 40/Mês)

Para tanto, DECLARA que:

- Concorda em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 27/2023 e seus Anexos;
- Se disponibiliza a realizar os atendimentos médicos na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo;
- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos conselhos regionais e as normas fixadas pela Fundação Hospitalar;
- Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Não ser cônjuge ou companheiro (a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Município de Correia Pinto/SC.
- Que não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Município de Correia Pinto/SC.
- Que cumpri e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que se responsabiliza em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpre os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.
- Que não foi declarado inidôneo por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo.
- Que os proprietários, administradores e dirigentes da empresa não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.
- Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Correia Pinto, DIA de MÊS de 2023.

Assinatura





ANEXO III
MODELO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023 FHMCP

Contrato de Prestação de Serviços que entre si
celebram o MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO e
a/o **XXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, com sede, domicílio e foro na cidade de Correia Pinto, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.438.655/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Germiniani dos Santos, através do **FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO** CNPJ nº 75.438.655/0003-07, neste ato denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e de outro lado, a **XXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXX**, neste ato representada pela **XXXXXXX**, inscrita no CPF nº **XXXXXXX** doravante denominado "Contratada", tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL OU ESPECIALISTA, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, ESPECIFICAMENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL FAUSTINO RISCAROLLI, CONFORME QUANTIDADE E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL – PROCESSO ELETRÔNICO E-CIGA 27/2023 FHMCP**, e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste.

1.2. A atuação dos profissionais médicos credenciados ocorrerá dentro de todas as atividades pertinentes à assistência médica, e normativas internas da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.

1.3. Os serviços serão executados no Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, conforme demanda.

1.4. O presente credenciamento é intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por mais 12 meses a critério da Administração.

2.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada, por ato do MUNICÍPIO, mediante justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E QUANTITATIVOS

3.1. O presente contrato tem como valor total estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) referente uma estimativa de 10.000 (dez mil) horas, que serão oportunizadas a todos os credenciados de forma igualitária.





3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o MUNICÍPIO obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato.

3.3. Se a(s) CONTRATADA(S) atingir(em) o valor estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DADOS DA CONTRATADA E LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1. O local de realização dos serviços será na Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.

4.2. Dos dados básicos da contratada:

Responsável Legal	X
Telefone	X
E-mail	X
Município/Estado	X
Endereço	X
Celular/Whats	X

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

5.1. O (s) profissional (ais) que executará (ão) o (s) serviço (s) são os seguintes:

Profissional	CRM	ESPECIALIDADE
X	X	X

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

6.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação de relatório constando o nome do paciente, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo funcionário e secretário responsável.

6.3. A vigência das autorizações do MUNICÍPIO será **de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

6.4. Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao MUNICÍPIO conforme o prazo estabelecido no item 6.3.

6.5. O valor da hora-plantão previsto na Lei Municipal n. 2.476/2022, será reajustado automaticamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo.

6.6. Os valores dos serviços poderão ser revistos se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 7.1. Efetuar o pagamento ao credenciado/contratado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente contrato.
- 7.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- 7.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento e a execução do presente contrato, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- 7.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir com as cláusulas do presente contrato.
- 8.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 8.3. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
- 8.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 8.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
- 8.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE.
 - 8.6.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
 - 8.6.2. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
 - 8.6.3. Empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação poderão confirmar sua condição através de consulta de opção pelo sistema tributário através do site da Secretaria da Receita Federal.
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
- 8.7. Fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes.
- 8.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.
- 8.9. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 8.10. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver.
- 8.11. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.





- 8.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 8.13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, por documento (ofício ou e-mail) qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
- 8.14. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.
- 8.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CONTRATADA.
- 8.16. Estar à disposição da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto em até 48 (quarenta e oito horas) após assinatura do presente termo;
- 8.17. Quando convocado pelo Hospital, se apresentar para a realização dos procedimentos médicos na data designada.
- 8.18. O CREDENCIADO se obriga ainda a:
- 8.18.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 8.18.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.18.3. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 8.18.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Fundação Hospitalar Municipal e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 8.18.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 8.18.6. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 8.18.7. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 8.18.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 8.18.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.18.10. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do CREDENCIADO, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos a Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC
- 8.18.11. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina;
- 8.18.12. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital, quando forem solicitados;





- 8.18.13. Apresentar sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;
- 8.18.14. Comunicar qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 8.18.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo;
- 8.18.16. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- 8.18.17. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 8.19. Além das obrigações acima, as pessoas jurídicas credenciadas deverão:
- 8.19.1. Notificar a Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 8.20. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pela Fundação Hospitalar neste termo e respectivos anexos:
- 8.20.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;
- 8.20.2. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 8.20.3. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 8.20.4. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 8.20.5. Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 8.20.6. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;

CLAÚSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária. Fonte de Recurso: Vinculado.
FHMCP: 13.001.10.302.0013.2.047.3.3.90.00.00/1.600.0000.1065 (1)
FHMCP: 13.001.10.302.0013.2.047.3.3.90.00.00/1.633.0000.1093 (1)
- 9.2. O credenciado será remunerado por Hora Plantão efetivamente realizada, de acordo com os valores fixados no anexo I do edital.
- 9.3. O relatório comprobatório do serviço prestado, deverá ser assinado pelo Diretor da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto/SC.





9.4. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pelo Diretor da Fundação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

10.1. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes do presente contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda.

10.4. A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

10.5. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

10.6. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

10.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

11.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

11.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Credenciamento nº 27/2023 FHMCP, e em especial, os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.





12.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo MUNICÍPIO, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo MUNICÍPIO e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades da Lei nº 8.666/1993 bem como outros dispositivos aplicáveis.

14.2. A inobservância, pelo CREDENCIADO, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde.

14.2.1. advertência escrita;

14.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, em decorrência de rescisão do contrato sem justo motivo;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada procedimento não prestado conforme escala, tendo como parâmetro os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) do valor médio mensal de faturamento, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

14.2.4. suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, podendo ser aplicada:

- a) Por 3(três) meses, quando o CREDENCIADO incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido confiados, ou reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
- b) Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão deste Contrato, e





c) Por prazo superior a 6 (seis) meses, não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a Fundação Hospitalar.

14.2.5. declaração de inidoneidade.

14.2.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

14.2.7. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Fundação Hospitalar ao CREDENCIADO, OU o mesmo deverá recolher na tesouraria da Fundação Hospitalar, o valor correspondente à multa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis

14.2.8. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.2.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a contratante exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 conforme segue:

15.1.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

15.1.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.1.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.





15.1.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.1.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.1.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.1.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores do MUNICÍPIO conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. O presente termo terá a sua execução acompanhada pelo Diretor da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CORREIA PINTO/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta-se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Correia Pinto, SC, XX de XXX de 2023.

(Assinatura Digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Edilson Germiniani dos Santos

CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

CONTRATADO

(Assinatura Digital)
Flaviane Souza Da Silva
Gestora do Contrato

(Assinatura Digital)
Kaquini Athayde Dos Santos Martins
Fiscal do Contrato





ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2023 FHMCP
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 131 DA CONSOLIDAÇÃO 01/2017 DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE

Inserir Razão Social da empresa

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público n.º 27/2023 FHMCP que nos:

I – submetemos a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)

II - submetemos à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)

III - obrigamos a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)

IV - submetemos ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)

V - asseguramos a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)

VI - cumprimos todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)

VII - preenchemos os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome e assinatura do representante legal)





ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2023 FHMCP
FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

1. FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES	
Razão Social ou Denominação Comercial:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)	
Nome do Banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):	Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F.:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO	
Nome:	Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº





Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (Incluir todos que compõe a administração da empresa)	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Estado de Santa Catarina
Av. Duque de Caxias, 3601 - Correia Pinto/SC - CEP 88535-000 - Fone: (49) 3243-1150.

Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Data:	Assinatura e Carimbo:



Processo Licitatório nº 27/2023
Credenciamento nº 27/2023
FHMCP



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 do parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Correia Pinto, 21 de dezembro de 2023.

Karem Rosa dos Passos
Procuradora Geral do Município

